

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras – Senhor Jorge Moreira Marra

ENDEREÇO: Avenida Faria Pereira, esquina com a Avenida Padre Matias

BAIRRO: Marciano Brandão

Em atendimento ao pedido da Secretaria M. de Obras, foi realizada uma vistoria à Avenida Faria Pereira no cruzamento com a Av. Padre Matias, setor 05, quadra 05, local conhecido como antigo DER, no dia 20 de outubro de 2017, sendo constatado que no referido imóvel há 07 SIBIPIRUNAS (Nome científico: *Caesalpinia peltophoroides*), as quais se localizam no passeio em frente à Av. Padre Matias e estão nas seguintes condições:

- Apresentam porte elevado, com as copas atingindo a fiação pública de energia;
- Suas raízes quebraram e ergueram o cimento da calçada;
- Duas delas apresentam situação fitossanitária ruim, praticamente mortas, com galhos secos, possuindo poucas folhas, sem parte da casca (prejudicando a condução da seiva elaborada), com ocos nos troncos e com indícios da presença de parasitas (Ex: cupins);
- Algumas também estão parasitadas pela figueira-mata-pau (*Ficus* sp.).

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e, conforme justificativa apresentada pela setor de obras da prefeitura, haverá uma reforma no passeio do terreno no qual essas árvores se encontram, necessitando ocorrer a supressão das mesmas, por inviabilizarem tal obra.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, é de competência do CODEMA analisar e deliberar a respeito desse requerimento de supressão de 07 sibipirunas, por se tratar de árvores situadas em área pública.

Caso a autorização para as supressões seja concedida pelo CODEMA, o município deverá realizar:

- **A sibipiruna é uma espécie de origem nativa no Brasil, explicando, assim, o plantio em dobro de, no mínimo, 14 mudas de árvores de espécie(s) apropriada(s) em área pública adequada, no prazo máximo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha das espécies vegetais, conforme a disponibilidade no Horto Florestal;**

Ainda é pertinente salientar que:

- **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 20 de outubro de 2017